



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Resolução n.º 53 / 2023  
(Mesa Diretora)

Cria o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Câmara) no âmbito da Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica criado o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Câmara) no âmbito da Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º – O “PROCON CÂMARA” integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a que se referem o art. 105 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990, e o Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º – O “PROCON CÂMARA” tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 4º – Compete ao Procon Câmara:

I – assessorar tecnicamente as comissões parlamentares da câmara municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

VIII – representar ao Ministério Público os casos de infração à Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IX – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

- XI – fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;
- XII – Promover campanhas de educação e informação de fornecedores e consumidores;
- XIII – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único – A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem toda a jurisdição geopolítica do município de Bom Despacho.

Art. 5º – O Procon Câmara será composto por:

- I – Coordenador do Procon Câmara;
- II – Equipe de Apoio.

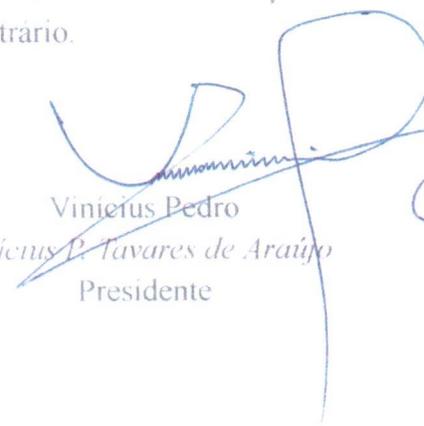
Parágrafo Único. O cargo de Coordenador Procon Câmara será em comissão e de livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos da Resolução nº 937/2019.

Art. 6º – A Equipe de Apoio atuará no atendimento aos cidadãos e apoio ao Coordenador do Procon Câmara.

Art. 7º – O Procon Câmara funcionará no horário de expediente da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Legislativo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentarios permitidos pela legislação aplicavel e que sejam necessários.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
Vinicius Pedro  
Vinicius P. Tavares de Araújo  
Presidente

  
Professor Eder Típura  
Eder David da Silva  
Vice-Presidente

SILDETE APARECIDA DE SOUSA  
SILVA:93056680620

Assinado de forma digital por SILDETE APARECIDA DE SOUSA SILVA:93056680620  
Dados: 2024.06.18 13:19:39 -03'00'

Sildete Assistente Social  
Sildete Ap. de Souza Silva  
1ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Justificativa



O Procon atualmente instalado na Câmara Municipal pertence ao Poder Executivo.

Considerando que a Câmara Municipal sempre manteve este órgão, bem como que é possível que o Poder Legislativo assumira essa responsabilidade, foram propostas proposições pelo Poder Legislativo e Executivo com o fim de adequar a estrutura do Procon a realidade de fato.

Por esta razão, a presente proposição visa criar o Procon Legislativo, de formar a compor a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*